



GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Projeto de Lei Complementar nº 004/2021

"PARA ACRESCENTAR AS DISPOSIÇÕES AO CAPÍTULO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, PARA ACRESCENTAR AO ART 5º, AS OS ARTIGOS SEGUINTE ART 5º A, ART 5º-B, ART 5º-C, ART 5º-D, ART 5º-E E PARÁGRAFO ÚNICO. QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM RESTAURAR A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS OU PASSEIOS PÚBLICOS DANIFICADOS EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO OU OBRAS. "

Art. 5º-A - Ficam as concessionárias de serviços públicos ou terceiros que utilizem os equipamentos públicos, obrigadas a restaurarem as vias e passeios públicos danificados em virtude da realização de serviços de instalação, manutenção, ou obras de investimentos.

Art. 5º-B - As obras corretivas das vias e passeios públicos deverão ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo ser o prazo triplicado quando formalmente requerido e justificado.

Art. 5º-C - Na restauração das vias e passeios, isto por meio de obras de tapa valas e buracos, deverá ser observada o estado anterior das vias devendo a correção utilizar o mesmo material empregado originalmente.

Art. 5º-D - As obras que restaurarem as vias e passeios públicos deverão ter garantia de qualidade de no mínimo 6 (seis) meses em caso de vias sem calçamento, e 18 (dezoito) meses no caso de vias calçadas e ou pavimentadas.

ZÉ
Queiroz
VEREADOR





GABINETE DO VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO



Art. 5º-E - Enquanto perdurar as obras realizadas pelas concessionárias de serviços públicos, as vias e passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização.

Parágrafo único. Os infratores do presente artigo ficam obrigados a indenizar o Município pelas despesas que fizer, acrescidas de 10% (dez por cento), a título de administração, além da multa correspondente, de acordo com esta Lei, observando os limites de 100 (cem) a 3000 (três mil) UFM, aos danos que constam no caput deste artigo.


JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
Vereador

ZÉ
Queiroz
VEREADOR